

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital - Santa Catarina

WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.519.231/0001-80, com sede rod. BR-282, KM 19, s/n, Galpão 02 e 03, Alto Aririú, Palhoça/SC, CEP 88135-616, por seus advogados (doc. 02 - anexo), com endereço na rod. José Carlos Daux, n. 5.500, conj. 413, torre Jurerê "A", Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 da Lei n. 11.101/05 ("LREF") e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DA REQUERENTE:

1. A requerente iniciou sua atividade empresarial em 14 de abril de 2008, com uma indústria de embalagens e utilidades domésticas, especializada em produtos para o armazenamento de alimentos.

2. Em 2009, a empresa teve crescimento vertiginoso em seu faturamento, mudando sua sede de Florianópolis para Águas Mornas, em uma grande estrutura de aproximadamente 5mil m², atingindo relevância nacional nos produtos comercializados com a marca "RoyalPack":



3. À medida que os negócios avançavam, a empresa passou a se reestruturar, com gestão contratada para cuidar da administração e das finanças.

4. Todavia, apesar da expansão, no ano de 2014 a empresa teve o início de uma crise econômico-financeira que traz reflexos aos seus negócios até hoje. O cenário econômico aliado a má-gestão da época, ocasionou a demissão de diversos funcionários e o fechamento de unidades, culminando no enfraquecimento do negócio.

5. O atraso na entrega de mercadorias e a demissão de dezenas de empregados geraram inúmeros transtornos a operação, desde a interrupção de entregas e cancelamento de diversos pedidos de clientes, colocando seriamente a credibilidade da empresa em risco, além das demissões terem gerado grandes indenizações trabalhistas, culminando no pagamento de montantes exorbitantes. Como consequência, o negócio que parecia promissor, tomou seu primeiro “tombo”.

6. Não bastasse isso, em junho de 2014, a gestão da época resolveu vender o imóvel sede da empresa em Águas Mornas, venda essa condicionada ao pagamento de aluguéis por parte da requerente, sob pena de retomada do imóvel. A notícia foi a gota d’água para uma nova debandada de funcionários, pois ocorreram atrasos generalizados de pagamentos como salários, fornecedores, tributos estaduais e federais.

7. Já o ano de 2015 foi um divisor de águas na história da requerente, pois houve a venda da empresa para o atual sócio administrador, assumindo esse o comando da empresa, no intuito de reestruturar toda a operação, alavancar novos negócios e busca a resolução do passado, que trazia inúmeros complicadores para atividade empresarial.

8. Assim, o período de 2015 até 2019 foi de reconstrução do negócio e da própria marca, uma vez que a imagem da empresa ficou muito prejudicada pela antiga gestão, que deixou de honrar vários negócios, especialmente a entrega de produtos aos clientes.

9. Reunindo esforços para superar o momento, aproveitando-se da alavancagem no setor¹, mesmo sem crédito junto as instituições financeiras, a empresa reestruturou-se, ainda que de forma módica.

¹ <https://www.abre.org.br/dados-do-setor/2020-2/>

10. No entanto, o ano de 2020 deu início a uma das fases mais desafiadoras, pois foram surpreendidos com uma ordem de despejo do imóvel de Águas Mornas, onde funcionavam a matriz e a galpão de estoque da empresa, tudo em decorrência da venda realizada em 2014, a qual gerou um passivo em aluguéis, tendo a empresa que se retirar às pressas de uma estrutura de 8mil m² para duas pequenas estruturas, que juntas somam o espaço 3mil m².

11. Junto com o despejo, sobreveio também a pandemia COVID-19, instalando-se uma crise de abastecimento na indústria, com a escassez de matéria-prima (principalmente PEBD, PP, PL, PE, PVC e o BOPP) e a inflação dos preços. Conforme dados, houve um aumento nos preços de matérias-primas, que ultrapassava 50% em alguns segmentos, diante da escassez de produtos.²



12. As atividades só não foram completamente paralisadas, devido o estoque de produtos acumulado pela empresa, o que, pode-se dizer, salvou a operação naquele período conturbado.

13. Os anos seguintes foram marcados pela escassez de matéria-prima, desencadeando um ciclo de problemas, principalmente problemas comerciais com fornecedores e clientes.

² <https://reembalar.com.br/impactos-da-pandemia-na-industria-de-embalagens/>

14. A crise financeira instalada tem refletido de forma bastante expressiva no resultado da empresa, com um alto custo financeiro de matéria-prima e da sua própria produção, inviabilizando a superação da crise, sem que haja a intervenção de um remédio legal.

15. Mesmo diante das adversidades do mercado e de carregar resquícios da antiga gestão, que ainda impactam na venda de produtos e até mesmo na obtenção de crédito no mercado, a WAC busca reestabelecer-se no mercado, garantindo aos seus clientes e fornecedores qualidade e transparência nas operações.

16. Neste ano de 2024, no mês de abril, a empresa participou da Expoapras 2024, uma feira do setor supermercadista para exposição dos seus produtos já comercializados e, ainda, apresentando suas últimas inovações em embalagens e utilidades domésticas. Veja-se:





17. Apesar dos esforços, por motivos alheios e totalmente fora da capacidade de controle da requerente, a empresa vem enfrentando um quadro econômico-financeiro extremamente delicado, motivo pelo qual não vislumbrou outra alternativa senão recorrer ao instituto da recuperação judicial.

II. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA “WAC”

18. Conforme narrado, a empresa vem enfrentando desafios desde 2014, passando por redução expressiva de vendas, escassez e aumento do custo na matéria-prima de seus produtos.

19. Nesse contexto, o quadro financeiro da empresa entrou em um ciclo contínuo no qual a produção foi afetada pela elevação dos preços em todas as esferas, juntamente com o aumento dos custos de produção, os quais inevitavelmente são repassados para o preço final da mercadoria. Como resultado, houve uma diminuição nas vendas, e o lucro tem diminuído gradualmente à medida que os custos para manter as operações se tornam cada vez mais onerosos.

20. Em que pese a marca Royalpack esteja consolidada perante os consumidores finais, muitos negócios ainda deixam de ser realizados, em decorrências de atos praticados pela antiga gestão – que nenhuma ligação tem com a atual WAC, ora requerente.

21. Em que pese a consolidada posição da requerente no mercado, fruto de sua destacada atuação e constante busca no aprimoramento de suas atividades, fato é que atualmente a requerente encontra-se imersa neste cenário de crise de ordem econômica e financeira sem precedentes, capaz de lhe sujeitar à completa paralisação de suas atividades.

22. Como já exposto, muito disso decorre de razões completamente alheias à vontade de seus administradores e que fogem do alcance de seu controle diretivo e operacional, ao passo em que atualmente a requerente se vê impossibilitada de honrar pontualmente com seus compromissos e obrigações assumidas, em especial as financeiras, fornecedores e tributos.

23. Oportuno mencionar que, já há algum tempo, a WAC vem adotando uma série de medidas visando amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos, buscando de todas as formas melhor se adaptar ao novo momento.

24. Porém, nenhuma das medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedido o regime recuperacional, com a suspensão da exigibilidade das dívidas existentes, a fim de lhe garantir o fôlego necessário para se reorganizar e propor um plano de pagamento destas obrigações que melhor se adeque as suas possibilidades e que, de forma plausível, seja compatível com a satisfação dos interesses do mercado, de modo a viabilizar a sobrevivência deste organismo empresarial como exímio cumpridor de sua função social, auferindo receitas, gerando empregos e arrecadando tributos ao Estado.

25. Nesse particular, há de ser destacado o relevante interesse social que existe pela manutenção da “WAC” em atividade, não sendo difícil mensurar os catastróficos reflexos que eventual decretação de quebra da companhia traria para o seu específico setor de atuação e para todo o Brasil, e, sem dúvidas, para as famílias dos seus mais de 50 de colaboradores diretos que atualmente compõem o seu quadro de empregados, além das centenas de pessoas que, indiretamente, dependem da manutenção da operação.

26. Desta forma, irrefutável que a requerente necessita com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com os credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial.

III. DAS RAZÕES DE DIREITO - REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05):

27. Ao longo dos capítulos II e III, foi realizada a exposição das causas concretas da situação patrimonial da requerente, justificada a sua momentânea crise econômico-financeira e assim, preenchido o requisito do artigo 51, I da LREF, a requerente passa a demonstrar o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

28. Nesse contexto, nos termos do *caput* e incisos do artigo 48 da LREF, a requerente protesta pela juntada da documentação que comprova: *(i)* o exercício regular de suas atividades há mais de 2 anos – conforme o estatuto social e certidão da Junta Comercial (docs. 10/11) ; *(ii)* que não faliu e nem requereu pedido de Recuperação Judicial nos últimos 5 (cinco) anos – conforme certidão de distribuição falimentar (doc. 19); *(iii)* nunca foi condenada ou teve, como administrador

ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF, conforme as certidões de distribuição criminal (doc. 18) .

29. Por fim, nos termos dos incisos II a XI do artigo 51 da LREF, a requerente pleiteia a juntada dos seguintes documentos³:

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Petição Inicial
Art. 51, II, a, b, c	Balanco e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3,4 e 5
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de Recuperação Judicial	Doc. 6
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
Art. 51, III	Relação de credores ⁴	Doc. 8
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 9
Art. 51, V	Contrato Social	Doc. 10
Art. 51, V	Certidão simplificada JUCESC	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Administradores	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome dos Sócios Administradores	Doc. 18

³ Todos em conformidade com a Recomendação n. 103 do CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos pedidos de recuperação judicial.

⁴ Em relação à indicação de e-mail dos credores, como determina o dispositivo legal, a Requerente informa que deixa de informar o endereço eletrônico de determinados credores por não possuir referida informação

Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.19
------------------	--	--------

30. Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos suficientes ao que ora se pleiteia, ressaltando-se que as especificações dos arquivos anexados, estão no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petição.

31. Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de Recuperação Judicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento.

IV. DOS PEDIDOS

32. Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, **requer** a Vossa Excelência, digno-se em:

a) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05;

b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/05, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;

c) nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma;

d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LREF;

e) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

f) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “**em Recuperação Judicial**” no nome empresarial da requerente;

g) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

33. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, a requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

34. Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC sob o n. 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC sob o n. 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º do CPC).

35. Atribui-se à causa o valor de R\$ 31.223.696,61 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e novena e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior

retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, I⁵, da LREF.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 4 de junho de 2024.

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Mayara J. Cadorim
OAB/SC 47.039

⁵ **Artigo 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.